



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
Campus URUÇUCA**

*REGULAMENTO DO COLEGIADO DO CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM
AGROECOLOGIA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO,
Campus URUÇUCA*

Aprovado pelo Colegiado do Curso Superior de Tecnologia em Agroecologia no dia 02 de abril de 2014.

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E COMPOSIÇÃO**

Art. 1o. O Colegiado de Curso é o órgão deliberativo, que tem por finalidade acompanhar a implementação do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), propor alterações dos currículos plenos, discutir temas ligados aos cursos, planejar e avaliar as atividades acadêmicas do curso, observando-se as políticas e normas do IF Baiano.

Art. 2º. A gestão do Colegiado de Curso será desenvolvida por um Coordenador e, em suas ausências e impedimentos, por um Vice-Coordenador, eleitos pela Plenária do Colegiado e nomeados pelo Reitor do IF Baiano, para mandato de dois anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 3o. O colegiado será composto por:

I - pelos professores que atuam no curso, ministrando disciplinas;

II - por representação estudantil, no total de 1/5 (um quinto), calculado sobre o total dos representantes docentes;

III – por 1 (um) Técnico Administrativo em Educação (TAE) com prioridade de formação em pedagogia.

§ 1º O mandato a que se refere no inciso II terá duração de dois anos, sem direito à

REGULAMENTO DO COLEGIADO



recondução.

§ 2º Apenas os representantes docentes serão eleitores e elegíveis no processo de escolha do Coordenador e Vice-Coordenador de Colegiado.

§ 3º A recondução será, obrigatoriamente, precedida dos procedimentos mencionados no caput deste artigo.

§ 4º Nas ausências e impedimentos do Coordenador e do Vice-Coordenador a substituição caberá a um professor/suplente.

§ 5º No caso de vacância simultânea dos cargos de Coordenador e de Vice-Coordenador do colegiado, serão organizadas eleições, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, e os mandatos dos dirigentes que vierem a ser nomeados serão os estabelecidos no caput deste artigo.

§ 6º O Reitor do IF Baiano designará, pro-tempore, o Coordenador e o Vice-Coordenador do Colegiado quando, por qualquer motivo, estiverem vagos os cargos e não houver condições para provimento regular imediato, desde que o mandato dos representantes pro-tempore não exceda 6 (seis) meses de duração.

§ 7º A constituição da representação estudantil dar-se-á por eleição direta entre os estudantes devidamente matriculados no curso.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 4o. Compete ao Colegiado de Curso:

- I. eleger o Coordenador e o Vice-Coordenador do Colegiado;
- II. planejar, acompanhar e avaliar a implementação e o desenvolvimento do PPC, junto ao NDE;
- III. avaliar e coordenar as atividades didático-pedagógicas do curso;
- IV. propor, elaborar e implementar projetos e programas, visando melhoria da qualidade do curso;
- V. propor modificações e reformulações curriculares;
- VI. deliberar sobre aproveitamento de estudos, convalidação de disciplinas, conjunto de disciplinas, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campos de saber,

REGULAMENTO DO COLEGIADO

- atividades complementares, pré-requisitação e correquisitação, respeitando as normas específicas;
- VII. examinar e emitir parecer, com base na análise de integralização curricular, sobre transferências e matrícula conforme dispositivos legais em vigor;
 - VIII. analisar e emitir parecer sobre preenchimento de vagas remanescentes;
 - IX. dar conhecimento aos estudantes sobre os procedimentos de matrículas;
 - X. estabelecer a oferta de disciplinas, conjunto de disciplinas, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campos de saber;
 - XI. promover a integração com colegiados e/ou Campi, para a oferta de atividades complementares relacionadas ou não ao estágio;
 - XII. definir os mecanismos efetivos de acompanhamento da concepção e desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), conforme natureza e perfil do profissional que pretende formar;
 - XIII. atualizar a situação dos cursos junto ao pesquisador institucional; e
 - XIV. elaborar o plano de trabalho anual do Colegiado.

Art. 5o - São Atribuições do Coordenador:

- I. Dar posse aos membros do Colegiado;
- II. organizar o cronograma anual das reuniões ordinárias e submetê-lo à aprovação do Colegiado;
- III. convocar reuniões ordinárias e extraordinárias do Colegiado, com antecedência de, pelo menos, três dias, com pauta definida e subsídios para a discussão dos referidos assuntos;
- IV. presidir as reuniões;
- V. distribuir, entre os membros, os processos submetidos à apreciação do Colegiado, para relatar;
- VI. constituir comissões, designando seus membros ou relatores especiais, após deliberação do Colegiado;
- VII. exercer as atribuições conferidas por atos legais, regulamentares e regimentais;
- VIII. tornar públicas as deliberações emanadas pelo Colegiado através de resoluções, cuidando para que as mesmas sejam cumpridas;
- IX. votar apenas para desempate.

REGULAMENTO DO COLEGIADO

Art. 6o - São atribuições dos membros:

- I. Comparecer às reuniões do Colegiado, participar das discussões e votar nas propostas apresentadas;
- II. participar, efetivamente, junto às comissões para as quais for designado;
- III. relatar os processos que lhe forem distribuídos e sobre eles emitir parecer;
- IV. representar o Colegiado quando, para isso, for designado;
- V. votar nas matérias relatadas;
- VI. apresentar propostas que aprimorem o currículo pleno do curso de Agroecologia do IF Baiano, *campus* Uruçuca.

CAPÍTULO III DAS REUNIÕES

Art. 6o. O Colegiado reunir-se-á:

- I. ordinariamente, conforme cronograma estabelecido pelos membros;
- II. extraordinariamente, quando convocado pelo seu Coordenador ou quando requerido por 2/3 (dois terços) de seus membros;
- III. na maioria simples em primeira convocação, e quando não houver quórum mínimo, será instalada a reunião em segunda convocação, com 1/3 do total de membros do Colegiado, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, não conseguindo formar 1/3 em segunda convocação, ela será cancelada, lavrando-se termo no qual constarão os nomes dos presentes;
- IV. mesmo na ausência ou falta de representante de determinado segmento o que não impedirá o funcionamento do Colegiado do Curso;

Art. 7º. Caberá recurso das decisões do Colegiado no prazo de 08 (oito) dias úteis, encaminhado à Diretoria de Ensino que adotará as medidas cabíveis, podendo ser solicitado um parecer do Colegiado;

Art. 8º. Serão aprovadas pelo voto da maioria simples dos membros presentes às reuniões as atas, resoluções e demais decisões do Colegiado ressalvadas aquelas

REGULAMENTO DO COLEGIADO

inerentes às mudanças dos regulamentos que deverão ser aprovadas por dois terços dos membros do Colegiado;

- I. as atas do Colegiado, após sua aprovação são arquivadas na Coordenação do curso, com livre acesso aos membros do Colegiado, e aos demais interessados mediante solicitação por escrito para a coordenação.

Art. 9º. Poderão comparecer às reuniões do Colegiado, quando convocados ou convidados, especialistas, mesmo de fora da Instituição, docentes, estudantes ou membros do corpo técnico-administrativo, para fins de assessoramento ou para prestar esclarecimentos sobre assuntos que lhes forem pertinentes, desde que aprovados pelo Colegiado.

Art. 10º. Serão realizadas a cada semestre letivo duas reuniões ordinárias, sendo agendadas previamente no início de cada semestre, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do Colegiado.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado.

Art. 12 Este Regulamento poderá ser reformulado mediante solicitação da Pró-Reitoria de Ensino no âmbito do Instituto, e da Diretoria de Ensino do Campus, para posterior aprovação pelos membros do Colegiado.

Art. 13 Este Regulamento entrará em vigor após sua aprovação pelo Colegiado do Curso Superior de Tecnologia em Agroecologia, revogando-se as disposições em contrário.

REGULAMENTO DO COLEGIADO